

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Parecer n.º 01/CJR/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 08 DE MARÇO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI № 03/2017, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

#### PROJETO DE LEI n.º 03/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FETHAB, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO § 13, DO ART. 15, DA LEI ESTADUAL N.º 7.263/2000, ALTERADA PELO ART. 8.º DA LEI ESTADUAL N.º 10.480/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Considerando**, que trata-se de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 76, parágrafo 1º do Regimento Interno da Casa;

**Considerando**, que o mesmo foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores;

Considerando, que o prazo de 120 dado pela normativa estadual correspondente, os municípios terão até o final do mês de abril de 2017 para criar organizar e colocar em funcionamento seus respectivos conselhos, sob pena de suspensão imediata e/ou impedimento de acessar os recursos oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação-FETHAB;

Considerando que com composição paritária do governo e sociedade civil o Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Transportes e Habitação-FETHAB repassados ao Município de Castanheira-MT, cumprindo a missão de zelar pelo planejamento, transparência e eficiência na aplicação dos mesmos, nos termos da legislação estadual correspondente e demais princípios e normas da administração pública.

**Ademais**, Comissão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do <u>Projeto de Lei n.º 03/2017</u>.

#### Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

[col3 break='959,767] gap='4,6,8] wrap\_padd='0,0] align='center' valign='top']

[col]LOURIVAL ALVES DA ROCHA

Presidente da CJR[/col]

[col]AMAZILES ELETO VILARINO

Relatora da CJR[/col]



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** | Palácio "**Eduardo de Freitas Martins**" Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### Parecer n.º 01/CJR/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[col]**JOÃO CARLOS MARIA** *Membro da CJR*[/col][/col3]

Website: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900